

Institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana dos Direitos Humanos, a ser celebrada, anualmente, nas escolas do País, na semana do dia 5 de outubro.

§ 1º Na Semana dos Direitos Humanos, serão realizadas atividades culturais, escolhidas a critério de cada escola, voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

§ 2º Conforme a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais referidas no § 1º poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C 0 2 2 0 9 3 5 5 1 2 0 0 *